

DECRETO Nº 22.680, DE 14 DE JANEIRO DE 2024.
PUBLICADO NO DOE Nº 14, DE 22/01/2024.

Altera o Dec. 21.869, de 06 de março de 2023, que regulamenta os arts. 4º-A e 6º-B da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que dispõem sobre o controle das operações com destino à exportação ou equiparadas à exportação; e os arts. 8º ao 15 da Lei Complementar nº 269, de 08 de dezembro de 2022, que dispõem sobre o Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Logística do Estado do Piauí – FDI/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

CONSIDERANDO o Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 1/2024, de 17 de janeiro de 2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, e os demais documentos constantes no SEI nº 00009.002200/2024-01,

D E C R E T A

Art. 1º O § 4º do art. 3º do Decreto nº 21.869, de 06 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 4º A contribuição de que trata o **caput** fica reduzida a 1,0% (um inteiro por cento) no exercício de 2023, e a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) no exercício de 2024.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 18 de janeiro de 2024.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA